

Clínicas de direitos humanos no Brasil: um estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico

Human rights clinics in Brazil: A study about its process of implementation and operation in legal teaching and practice

Enzo Bello¹

Universidade Federal Fluminense e Universidade Estácio de Sá, Brasil
enzobello@gmail.com

Lucas Pontes Ferreira²

Universidade Federal Fluminense, Brasil
lc_pontes@hotmail.com

Resumo

A incipiente incorporação da educação clínica como modalidade de ensino, aprendido e prática jurídica nos cursos de direito no Brasil tem como propósito a ruptura com os métodos tradicionais de ensino, visando à formação de profissionais que saibam conciliar a prática da realidade sócio-jurídica com a teoria ensinada nos livros acadêmicos. O presente artigo aborda as Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento, até o ano de 2018, nas universidades brasileiras que aderiram ao método clínico e o desenvolvem na educação jurídica. Seu objetivo é mapear sua implementação, seu funcionamento e seus resultados. A pesquisa tem perfil sociojurídico e natureza qualitativa e quantitativa, articulando investigação empírica e teórica no campo teórico-metodológico da teoria crítica, mediante raciocínio dedutivo e indutivo, e com manejo das técnicas de pesquisa de análise documental e revisão bibliográfica. Com caráter multidisciplinar, transita entre as áreas do Direito, da Epistemologia, da Pedagogia, da Sociologia e da Ciência Política, e tem como fontes primárias documentos e fontes secundárias bibliografia brasileira e estrangeira.

Palavras-chave: Clínicas de Direitos Humanos, ensino jurídico, assessoria jurídica, Brasil.

¹ Universidade Federal Fluminense. Rua Presidente Pedreira, 62, 24210-510, Niterói, RJ, Brasil. Universidade Estácio de Sá. Av. Presidente Vargas, 642, 20071-906, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

² Universidade Federal Fluminense. Rua Presidente Pedreira, 62, 24210-510, Niterói, RJ, Brasil.

Abstract

The incipient adoption of the clinical education as the modality of teaching in Brazilian Law Schools aims at making a rupture with the traditional teaching methods, towards a formative process of professionals that know how to conciliate the practice of the social legal reality with the theory taught in academic books. This paper approaches the Human Rights Clinics in operation, until 2018, in Brazilian universities that adhered to the clinical method and developed it in legal education. The goal is to survey its implementation, operation, and results. The research has a social legal profile and qualitative-quantitative nature, linking empirical and theoretical investigation to the methodological-theoretical field of Critical Theory, through deductive and inductive reasoning, and with the use of the techniques of research of documentary analysis and bibliographical review. The research has a multidisciplinary profile and dialogues with Law, Epistemology, Pedagogy, Sociology, and Political Science, and has documents as its primary sources and Brazilian and foreign literature as secondary.

Keywords: Human Rights Clinics, legal education, legal advisement, Brazil.

Introdução

As Clínicas de Direitos Humanos consistem em tema recente no Brasil. Estão em crescimento nos últimos anos desde sua implementação e funcionamento, a partir da segunda década do século XXI, no espaço do curso de graduação em Direito em algumas instituições universitárias públicas e privadas. Todavia, ainda carece de mais estudos sistematizados e aprofundados, de modo a se ter a devida compreensão das suas origens e significados, bem como das possibilidades e limites da sua aplicação na conjuntura de um país latino-americano como Brasil, com peculiaridades distintas do país em que foram formuladas (EUA), sobretudo em termos de ensino jurídico e sistema de justiça.

Além da inspiração nos modelos prático, teórico e regulatório do ensino jurídico dos EUA pelos docentes brasileiros pioneiros na implementação das Clínicas de Direitos Humanos, consideramos que a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES n. 09/2004 (CNE, 2004) e o novo “Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância”³ do MEC-INEP (2017a, 2017b) conferiram condições favoráveis à criação de novos mecanismos de integração entre o aprendizado teórico e a prática forense. Isso propiciou

a adesão de algumas universidades à proposta metodológica de educação jurídica clínica, que se propõe a ir além do simples estágio supervisionado do modelo tradicionalmente adotado no Brasil de Escritório Modelo (EM) ou Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)⁴, cuja sistemática de ensino tem limitações ao complemento da formação discente.

O método clínico⁵ se distingue dos EMs ou NPJs em diversos aspectos, dentre os quais o caráter de intervenção estratégica em casos de grande impacto que envolve grupos sociais, utilizando diversas formas de intervenção como campanhas, promoção de eventos acadêmicos, atuação direta nas decisões do poder público pela via parlamentar e também como *amicus curiae* e mídia eletrônica. Ou seja, não se restringe apenas à representação judicial de um único indivíduo em ações de pequenas causas na justiça comum, tal como usualmente ocorre nos NPJs.

Outra distinção a ser feita é entre as Clínicas e os Observatórios de Direitos Humanos, que, atualmente, somam aproximadamente dezoito nas Faculdades de Direito, entre públicas e privadas. Os Observatórios, em linhas gerais, estão inseridos em grupos de extensão constituindo espaços onde ocorre a publicização das discussões realizadas nos Núcleos

³ Entre 1972/1994 vigorava a Resolução 03/1972 do Conselho Federal de Educação (CFC) com a profissionalização do ensino jurídico. Entretanto, na década de 1990 o CFC foi dissolvido e em 1994 foi elaborada pelo Ministério da Educação a Portaria n. 1886/94, que realizou mudança nas diretrizes curriculares. Não obstante, a Resolução n. 09/2004 foi estruturada a partir da constatação de que o padrão então vigente de formação do curso de direito não conseguia responder adequadamente aos problemas cada vez mais complexos formulados pela sociedade. Dessa forma, foi criada na perspectiva de se conferir aos cursos de direito autonomia de saber específico a partir da progressiva construção de uma independência da ciência jurídica.

⁴ Lapa (2014b, p. 54) acrescenta outros espaços dentro das universidades brasileiras que proporcionam uma educação em direitos humanos, como a Assessoria Popular Universitária (AJUP) e os Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDH).

⁵ As expressões “método clínico”, “educação clínica” e “clínicas jurídicas” são utilizadas como sinônimos neste texto.

de Direitos Humanos das próprias instituições. Alguns trabalham a partir da dimensão internacional e regional, outros apenas com a internacional na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

O estudo que embasou este artigo foi realizado por meio de pesquisa qualitativa e quantitativa (Creswell e Clark, 2013), construída com amparo no marco teórico-metodológico da teoria crítica (Horkheimer, 1983), articulando prática e teoria, mediante raciocínio dedutivo e indutivo, e com manejo das técnicas de pesquisa de análise documental e revisão bibliográfica. Com perfil multidisciplinar, a pesquisa transita entre as áreas do Direito, da Epistemologia, da Pedagogia, da Sociologia e da Ciência Política, e tem como fontes primárias documentos e fontes secundárias bibliografia brasileira e estrangeira.

No primeiro tópico apresentamos a metodologia utilizada, em que realizamos o recorte do objeto de pesquisa e explicitamos a construção do campo empírico de investigação, a partir de dados coletados em documentos produzidos pelas Clínicas de Direitos Humanos, bem como em literatura multidisciplinar de apoio.

No segundo tópico consta o núcleo do estudo, que traz a apresentação dos dados coletados e produzidos, e é o da delimitação do universo das Clínicas de Direitos Humanos existentes e em funcionamento no Brasil em 2018, bem como dos estudos realizados no país a respeito do tema e das suas experiências práticas. Com base nesses elementos, no terceiro tópico desenvolvemos o entrecruzamento das dimensões da empiria e da teoria.

Metodologia e procedimentos de coleta dos dados

Para o mapeamento dos espaços nos quais ocorre a educação clínica, utilizamos os seguintes critérios: pertencimento a Faculdades de Direito de diferentes personalidades jurídicas; distintas formas de institucionalização e intitulação de Clínicas de Direitos Humanos⁶. A coleta foi realizada a partir da Plataforma Sucupira da CAPES (Brasil, 2018a), bem como de sites e redes sociais (*Facebook* e *Instagram*) das universidades, além de busca em livros e artigos contidos em revistas eletrônicas e anais de eventos acadêmicos sobre a temática.

À medida em que as Clínicas foram catalogadas, elaboramos uma listagem que propiciou a construção de tabelas nas quais são discriminados os elementos básicos necessários ao conhecimento dos métodos trabalhados por cada Clínica, tais como: ano de início, coordenador(a), tipo de instituição (privada ou pública), áreas de atuação, casos estudados e/ou trabalhados, projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento, endereços de acesso e contato.

Outro critério de pesquisa adotado na consulta à Plataforma Sucupira (Brasil, 2018a) foi o da identificação da existência e do funcionamento de Clínicas de Direitos Humanos, a serem objeto de estudo, vinculadas ou não a programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPGs) na área de Direito.

Por fim, procedemos ao delineamento do perfil profissional⁷ dos coordenadores das Clínicas com o objetivo de melhor verificar as atividades que desenvolvem. Para tanto, a coleta de dados se deu essencialmente pelos currículos na Plataforma Lattes (Brasil, 2018b), onde buscamos extrair informações referentes a quatro elementos: titulação acadêmica, linhas de pesquisa, áreas de atuação e produção bibliográfica. Entretanto, há Clínicas que possuem mais de um coordenador(a); nesses casos, para a análise quantitativa consideramos como apenas um, para que a contagem pudesse ocorrer por Clínica. No que tange à produção acadêmica desses(as) coordenadores(as), procuramos verificar a produção referente a estudos sobre o método clínico e as Clínicas de Direitos Humanos.

Com base nisso, pudemos configurar o atual cenário das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil. Dessa forma, apresentamos o panorama atual dos espaços onde ocorre a educação clínica nas Faculdades de Direito, apresentando os dados colhidos, e, em seguida, o entrecruzamento dos resultados com a teoria e reflexões analíticas.

Panorama atual das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil: prática e teoria

De acordo com a análise realizada, embora preveja grande autonomia na elaboração das metodologias, considerado o contexto de cada instituição, há um

⁶ Fernanda Lapa, por exemplo, para o recorte para escolha das cinco Clínicas que iria estudar em sua tese de doutorado utilizou cinco critérios: fazer parte da Fundação Ford; ter representatividade regional e ter diferentes formas de institucionalização (Lapa, 2014b, p. 112).

⁷ Na Sociologia do Direito há um tema que tem sido significativamente explorado relativo à Sociologia das Profissões, cujo campo admite uma série de variáveis das profissões como advocacia, promotoria etc., usualmente desenvolvidas por meio dos conceitos de Bourdieu (2001) como os de "campo profissional", "habitus" e "ritos de passagem", tal qual adaptações como a realizada por Junqueira *et al.* (1997) para a compreensão do universo profissional da magistratura no Brasil. Entretanto, não partimos desse modo de abordagem para traçar o perfil profissional dos coordenadores.

ponto de encontro entre todas quanto aos objetivos de complementação ou alternativa às atividades desenvolvidas nos EMs/NPJs, e de se fazer com que os discentes adquiram conhecimento crítico e social para além da relação (onerosa) “cliente *versus* advogado”.

O EM ou NPJ coordena, supervisiona e executa as atividades do estágio curricular da disciplina de estágio supervisionado, exigida do 7º ao 10º períodos do curso de graduação em Direito, num total de 300 horas. Esse estágio deve observar à Lei n. 11.788/2008 e possui atividades de prestação de assistência jurídica a pessoas em situação de hipossuficiência, podendo haver convênio com as Defensorias Públicas; desenvolve com os discentes atividades de pesquisa direcionadas ao estudo e à análise de jurisprudência e doutrina; elaboração de peças processuais; acompanhamento de processos judiciais e/ou procedimentos administrativos; observação de audiências judiciais e visitação a instituições e/ou órgãos diretamente ligados a alguma área do Direito. O docente responsável pela coordenação do EM/NPJ, indicado pelo diretor ou coordenador da Instituição, deve ter inscrição na OAB, sem impedimento para advogar. Também há funcionários técnico-administrativos que auxiliam no desenvolvimento das atividades do EM/NPJ.

Entendemos que há algumas limitações no modelo do EM/NPJ quanto ao complemento da formação discente. Os processos judiciais em atuação geralmente envolvem casos repetitivos, contencioso de massa, com complexidade jurídica baixa, envolvendo questões patrimoniais, sendo as áreas do direito mais trabalhadas no estágio de prática cível, família e trabalhista. O discente recebe passivamente instruções sobre as soluções, elabora peças processuais a partir de modelos e acompanha a tramitação dos processos apenas parcialmente.

Recentemente houve evolução regulatória que contribuiu para a colmatação dessas deficiências e das lacunas do modelo do EM/NPJ em termos de práticas em direitos humanos. No âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na sua versão atual, de 2017, o “Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância”, nas modalidades de autorização para abertura de cursos novos e renovação de reconhecimento de cursos já existentes, define que o curso de direito só poderá existir caso avaliado com conceitos 4 ou 5 (numa escala de 1 a 5). No indicador

3.15, referente ao “Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais”, eis os requisitos para os conceitos 4 e 5:

4. O núcleo de Práticas Jurídicas possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais e oferta visitas orientadas, *atendendo* às demandas do curso e *buscando* a interdisciplinaridade das matérias legais, *havendo* avaliação periódica quanto ao atendimento da demanda do curso pelo núcleo de Práticas Jurídicas em suas atividades básicas.

5. O núcleo de Práticas Jurídicas possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais e oferta visitas orientadas, *atendendo* às demandas do curso e *buscando* a interdisciplinaridade das matérias legais, *havendo* avaliação periódica quanto ao atendimento da demanda do curso pelo núcleo de Práticas Jurídicas em suas atividades básicas, *também utilizada* em processos de planejamento para o adequado atendimento da demanda existente (MEC-INEP, 2017a, p. 44-45; MEC-INEP, 2017b, p. 40, grifos no original).

Apesar dos avanços na regulação do MEC⁸, sobretudo em termos de exigência de interdisciplinaridade, as Clínicas não substituem os EMs/NPJs. Em geral, as Clínicas são oriundas de projetos de extensão universitária nos quais se realizam processos seletivos para recrutamento de discentes matriculados no 3º período em diante do curso de graduação em Direito que tenham interesse em complementar sua formação acadêmica. Tanto é que contam com metodologia participativa, trabalhando com um público que varia de 10 a 20 alunos para atuarem na solução de problemas e escolha de casos emblemáticos que tenham impacto coletivo.

Atualmente existem 20 Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento no Brasil: seis na região sudeste; cinco na região norte; quatro na região sul; três na região centro-oeste e duas no nordeste do país. Representando uma porcentagem de 43,3% em universidades públicas e 52,6% em particulares, conforme catalogação, na Plataforma Sucupira da CAPES (Brasil, 2018) entre os 107 cursos de pós-graduação *stricto sensu* da área de direito, não fazendo parte deste universo apenas as Clíni-

⁸ Além da regulação feita pelo INEP-MEC, os cursos de Direito são fiscalizados pela Ordem dos Advogados do Brasil, cuja Instrução Normativa n. 1/2008 (OAB, 2009) - que regulamenta e consolida os procedimentos de aumento de vagas de cursos de graduação em Direito - traz como critério de avaliação o NPJ, que deve possuir instalação, recursos materiais e humanos próprios e adequados (arts. 7º, VI; 8º, VII e 9º, II).

cas da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a da FACI Wyden⁹.

O Quadro I apresenta a listagem com as nomenclaturas, docentes coordenadores(as), instituições de ensino superior e Estados da federação das Clínicas de Direitos Humanos identificadas.

Utilizando-se dos canais virtuais de comunicação para a divulgação de suas atividades, algumas têm conseguido notoriedade, como a Clínica Jurídica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará, a Clínica da UNAMA e a Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ, a Clínica de Direitos Humanos da UFPR e a Clínica de Direitos Humanos FACI Wyden, através do *Instagram*.

Aos poucos a atividade das clínicas tem se desenvolvido em rede¹⁰ para atuação em casos de violações em direitos humanos¹¹. Através da promoção de encontros acadêmicos, elas lançam estratégias e ações para definir pautas e metodologias. Em 2011, na Universidade Federal do Pará (UFPA), ocorreu a criação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos com apenas três outras instituições de ensino superior. Posteriormente foram agregadas mais cinco instituições, contabilizando oito, quais sejam: “Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade de Brasília (UnB)¹², Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Universidade Federal do Amazonas (UEA) e Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE)” (Ribeiro, 2016, p. 19).

Já em 2012 foi criada a Rede Brasileira de Clínicas de Direitos Humanos, constituída por cinco universidades, como a “Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade da Região de Joinville, Universidade Federal da Paraíba, Uniritter e UFPA” (Ribeiro, 2016, p. 12).

Neste ano, 2018, ocorreram dois eventos de dimensão internacional sobre a temática das Clínicas, como o II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas e IX Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos (UFPR e PUC/PR) ocorrido em junho, e semanas após foi realizado o 1º Fórum sobre Clínicas Jurídicas na Faculdade de Direito do Mackenzie/SP¹³.

Foram identificados 15 PPGs no Brasil que têm programas em direitos humanos, sendo eles baseados em diferentes áreas/comitês de avaliação da CAPES, dois na área de Direito (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ e Universidade Tiradentes - UNIT-SE) e os demais nas áreas da Ciência Política, Sociais e Humanidades e Serviço Social¹⁴. Desses, apenas a PUC/PR e UnB têm Clínica de Direitos Humanos.

Isso nos levou à necessidade de verificar o perfil dos docentes coordenadores das Clínicas, pois estas são criadas majoritariamente nas Faculdades de Direito, não contanto, portanto, com o suporte intelectual daqueles que estudam eminentemente os direitos humanos num viés multidisciplinar.

Identificamos no universo dos(as) coordenadores(as) que quatro são doutorandos(as), uma mestra; entre os demais, todos(as) têm o título de doutorado, tendo quatro concluído estágio de pós-doutorado e um em fase de realização. Constatamos que a maioria desses docentes é de egressos, seja da graduação, mestrado ou doutorado, da universidade/faculdade em que atualmente coordenam as Clínicas¹⁵. Nas Instituições de Ensino Superior privadas, apesar de não serem egressos, os(as) coordenadores(as) advêm de Universidades Públicas do mesmo Estado da federação, e quando não são oriundos da mesma IES pública, vêm da mesma região, como é o caso de dois coordenadores¹⁶.

⁹ Mesmo não fazendo parte do universo dos programas de pós-graduação *stricto sensu* avaliados e reconhecidos na Plataforma Sucupira, essas Clínicas integram a pesquisa e a contagem, pois preenchem os requisitos delineados para o mapeamento. Embora não sejam analisadas neste texto e não integrem a estrutura de Programas de Pós-graduação em Direito, há outras duas experiências incipientes que merecem registro: (i) a Clínica de Direitos Humanos implementada em 2017 na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, no âmbito do Núcleo Interamericano de Direitos Humanos (NIDH) (<https://nidh.com.br>), coordenado pelo Prof. Dr. Siddharta Legale e pela Profa. Msc. Carolina Cyrilo; e (ii) os Laboratórios do Curso de Direito da Estácio (Estácio, 2018), regulamentados em fevereiro de 2018 e coordenados pelo Prof. Dr. Enzo Bello, que adotam o método clínico de forma difusa, em conjunto com o formato do Núcleo de Prática Jurídica, nos diversos *campi* da instituição em todo o Brasil.

¹⁰ Como ilustrativo, no ano de 2017 foi realizado o I Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas na Faculdade de Direito da UnB - Auditório Joaquim Nabuco, além do VIII Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, com as seguintes instituições participantes: UnB, UFPA, UFOPA, UNIFESSPA, UNIVILLE, UFPA e UFMG (Universidade de Brasília, 2017).

¹¹ No contexto latino-americano existe a Rede Latino-americana de Clínicas Jurídicas, que visa fortalecer essa modalidade de ensino, intervir na defesa do interesse público e dos direitos humanos através do litígio estratégico (Bogotá, s.d.).

¹² Esta Universidade está em processo de desenvolvimento e institucionalização da Clínica de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da UnB (Oliveira *et al.*, 2016, p. 63-86).

¹³ Para ver a programação dos eventos, ver Clínica de Direitos Humanos e Universidade Federal do Paraná (2018) e *Jornal Prédio 3* (2018).

¹⁴ Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal da Paraíba (UFPB-JP), Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade Estadual de Roraima (UERJ).

¹⁵ Apenas a Clínica da instituição UNIRITTER não foi contabilizada, pelo fato de ter conseguido identificar o(a) coordenador(a).

¹⁶ Eis instituições das quais os coordenadores são oriundos: UFMG, UERJ, USP, UFPR, UFMT, PUC-SP. As seguintes são as instituições dos mesmos Estados da federação nos quais os coordenadores de Clínicas atuam, embora não tenham nelas realizado seus cursos de graduação, mestrado e/ou doutorado, mas fizeram em alguma IES do mesmo Estado e/ou região: UNIVILLE, UFMA, CESUPA, UFOPA; UNAMA, FADIC, FGV-SP, UniCEUB, Mackenzie/SP, PUC-PR, FACI Wyden. A UnB é a exceção a ambas.

Quadro 1. Listagem das Clínicas de Direitos Humanos avaliadas.

Chart 1. List of Human Rights Clinics evaluated.

Nomenclatura	Professor(a) Coordenador(a)	Instituição	Estado
Clínica de Direitos Humanos da UFMG	Camila Silva Nicácio	UFMG	MG
Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ	Daniel Sarmento	UERJ	RJ
Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da USP	Janaína Dantas G. Gomes	USP	SP
Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UniCEUB	Aline Albuquerque Sant'Anna de Oliveira	UniCEUB	DF
Clínica de Direitos Humanos da Amazônia	Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin	UFPA	PA
Clínica de Direitos Humanos BIOTECJUS da Faculdade de Direito da UFPR	Taysa Schiocchet	UFPR	PR
Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente	Carlos Teodoro Irigaray	UFMT	MT
Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito UNIVILLE	Fernanda Lapa	UNIVILLE	SC
Clínica de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito FGV-SP	Flávia Scabin	FGV	SP
Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UFMA	Augusto César Ferreira de Baraúna	UFMA	MA
Clínica de Direitos Humanos Maria Augusta Thomaz da PUC-SP	Silvia Carlos Pimentel	PUC	SP
Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da PUC-PR	Danielle Anne Pamplona	PUC	PR
Clínica Jurídica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará	Natália Simões Bentes	CESUPA	PA
Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UNIRITTER-RS	Não identificado	UNIRITTER	RS
Clínica de Direitos Humanos da UFOPA	Nirson Medeiros da Silva Neto	UFOPA	PA
Clínica Acadêmica de Direitos Humanos da UNAMA	Aleph Amin	UNAMA	PA
Clínica de Direitos Humanos Faculdade Damas da Instrução Cristã	Artemis Holmes; Luis Emmanuel Cunha	FADIC	PE
Clínica de Direitos Humanos e Democracia	Loussia Penha Felix	UnB	DF
Clínica de Direitos Humanos	Felipe Chiarelli	Mackenzie	SP
Clínica de Direitos Humanos Facci Wyden	Davi José de Souza Silva	FACI WYDEN	PA

Quanto à formação acadêmica/titulação, todos(as) são formados(as) em Direito, alguns(as) com titulações em áreas como Direitos Humanos, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito do Trabalho, Antropologia do Direito, Sociologia do Direito, Filosofia, Direito Internacional Público e Privado, Educação. Pelas suas linhas de pesquisa e áreas de atuação, todos(as) trabalham com Direito Público e alguns(as) com Direito Público e Privado.

Em relação a produção acadêmica¹⁷ de textos versando sobre Clínicas de Direitos Humanos, 60% desses(as) coordenadores(as) abordam a temática¹⁸. Entretanto, os textos produzidos versam sobre o processo de implementação, apresentação de resultados ou atualizações sobre o atual estado das Clínicas a que pertencem, a fim de referendar a importância dessa modalidade de ensino. Alguns, no entanto, aproveitam para reivindicar condições aptas ao favorecimento das Clínicas.

Contudo, constatamos que os docentes coordenadores produzem de acordo com os temas das linhas de pesquisa e áreas de atuação que, conseqüentemente, têm ligação direta com a proposta das áreas de estudo das Clínicas em que atuam. Além disso, os(as) que não possuem publicação sobre o assunto, participam ou organizam eventos sobre essa modalidade de ensino¹⁹ ou, ainda, oferecem disciplina optativa às turmas de graduação onde aplicam o método clínico²⁰. Isso é um demonstrativo de que as contribuições a este tipo de educação são variadas.

A rigor, os textos acadêmicos produzidos no Brasil e na América Latina que abordam o tema das Clínicas reivindicam novas formas para se inovar no ensino jurídico da graduação e pós-graduação em direito, a fim de conferir aos discentes condições de, ao terminarem o curso, terem as habilidades de um profissional do direito de forma mais humanizada. Isto é, saberem articular o ensino teórico com a prática forense, não olvidando dos compromissos que devem ter com os direitos humanos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária - princípios e objetivos previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 3º e 4º).

Consoante nosso levantamento bibliográfico, grande parte dos estudos no Brasil referentes ao método clínico conjuga a educação com o direito no que tange a “fomentar a construção de relações entre a sociedade e a universidade, por meio dos cursos de Di-

reito, pautadas por um viés não assistencialista capaz de trazer contributos tanto à academia quanto à comunidade” (Medeiros et al., 2016, p. 147).

Como resultados da implementação e do funcionamento das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, há a oferta de modalidade de ensino jurídico mais sofisticada aos discentes do curso de Direito, bem como serviço de assessoria jurídica gratuita a cidadãos e entidades sem fins lucrativos. Ademais, os produtos das atividades desenvolvidas pelas Clínicas de Direitos Humanos no Brasil consistem em relatórios, pareceres, projetos de políticas públicas, fomento à produção acadêmica, participação em processos judiciais (notadamente exercendo o papel de *amicus curiae*), elaboração de peças processuais e parcerias com instituições que trabalham com acesso à justiça, tais como a Defensoria Pública.

A partir desses dados coletados em pesquisa exploratória visando ao conhecimento do campo empírico e teórico estudado, no tópico seguinte abordamos as principais categorias teóricas identificadas nas práticas e nos estudos sobre as Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, para posterior cotejo empírico-teórico.

Entrecruzamento empírico-teórico

O método clínico é originário dos Estados Unidos da América e tem entre as suas primeiras reflexões as de William Rowe em 1917 e, posteriormente, Jerome Frank, que no artigo “Why not a clinical lawyer-school?”, publicado em 1933, critica visceralmente o estudo teórico até então existente nas Faculdades de Direito daquele país²¹.

Na primeira parte de seu artigo, Frank critica o método de Christopher Columbus Langdell - o qual considera como unicamente necessário ao ensino jurídico o acompanhamento das opiniões dos juízes -, que é acolhido e adotado por docentes que, salvo exceções, nunca aconselharam um cliente, consultaram testemunhas, negociaram acordos ou auxiliaram no julgamento de um caso (Frank, 1933, p. 909).

Com isso, Frank constata que as Faculdades de Direito estadunidenses não estavam preparadas para treinar advogados, mas para formar docentes de direito que podem educar discentes com base nessa mesma lógica de ensino calcada apenas em livros e opiniões ju-

¹⁷ Consideramos como publicação acadêmica artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros publicados.

¹⁸ São os coordenadores das seguintes IES: UFMG, USP, UFPA, PUC-SP, PUC-PR, UNIVILLE, UFOPA, FGV-SP, UniCEUB, CESUPA, UnB.

¹⁹ Apenas os coordenadores de três IES não possuem publicação e nem participam de eventos sobre o assunto: UNAMA, FADIC e FACI Wyden.

²⁰ Tal como o coordenador da Clínica da UFMT.

²¹ Segundo John Bradway (1928, p. 130), a ideia de Clínica Jurídica não é nova nos EUA, pois fora experimentada em muitas ocasiões diferentes, desde 1904. Fernanda Lapa (2014, p. 80) também aponta que o uso da terminologia “clínica jurídica” pode ser encontrada em alguns países desde meados do século XIX e no início do século XIX.

diciais (Frank, 1933, p. 915). Consequentemente, gera-se um círculo vicioso, que cada vez mais distancia a academia jurídica da realidade predominante fora dos engessados exemplos contidos nos livros didáticos.

Então, Frank dispõe que grande parcela dos docentes de direito deveria ser de pessoas com algum contato com tribunais, advogados, clientes, justamente porque seria um absurdo considerar um caso da Suprema Corte como elemento bastante ao ensino, pois teria mais a feição de um ensaio publicado pelo Tribunal justificando sua decisão. Isto é, a opinião final da Corte seria o complemento para etapa final de um caso, cujas fases anteriores também merecem estudos (Frank, 1933, p. 915-916). A partir disso, Frank sustenta que a melhor maneira para mudar o ensino que figurava à época é a implementação das Clínicas Jurídicas, que articulariam melhor a didática teórica com os ensinamentos práticos.

Apenas a partir da década de 1960 esse novo modelo de ensino começou a ser aceito, tendo ampla acolhida na década de 1980 (Cavallaro e Elionzo García, 2011, p. 127-128). Como afirma Luiz Rutis, na década de 1960 as questões sociais que estavam em pauta (igualdade material, direitos e liberdades civis) possibilitaram que os discentes questionassem o porquê do debate dos assuntos de relevância social não encontrarem lugar nas salas de aula. Alguns autores chamam esse movimento de *Clinical Movement*, que, somado ao apoio de parte da doutrina do Realismo Jurídico nos EUA e do financiamento da Fundação Ford, contribuiu para a formação do *Clinical Program*, que buscava confrontar o funcionamento das instituições com a teoria jurídica, a fim de possibilitar um estudo crítico (Rutis, 2017, p. 1-4).

Outros fatores contribuíram para a expansão e solidificação da educação jurídica clínica até a década de 1990, tais como o desenvolvimento de metodologia de ensino clínico, o surgimento de formas de financiamentos para ampliação desses programas e aumento do corpo docente capacitado e interessado em exercer o método clínico (Barry *et al.*, 2000, p. 12). Isso fora tão aceito que na década de 1990 “as escolas de Direito começam a incluir clínicas de direitos humanos na lista das já existentes para lidar com os problemas sociais relevantes” (Lapa, 2014a, p. 88).

Entretanto, quanto à aplicação desse método é preciso apontar algumas distinções entre o contexto latino-americano e o norte-americano, tais como:

(i) a diferença de recursos que as universidades dispõem, elemento que restringe o volume de casos que as Clínicas possam assumir; (ii) os procedimentos da estrutura do Direito Romano-Germânico, cuja morosidade inibe que os discentes os acompanhem até a fase final; e (iv) o fato das Clínicas de interesse público da América Latina, mais especificamente as de direitos humanos, fazerem do litígio estratégico a principal ferramenta, o que é inadequado na visão de autores como Cavallaro e Elizondo García (2011, p. 130).

González (2004) considera que o ensino prático foi incorporado de forma sistemática na grade curricular das Faculdades de Direito de alguns países latino-americanos através da criação de Clínicas Jurídicas, a partir dos anos de 1960, cuja implementação se deu pelo *Movimento de Direito e Desenvolvimento*, promovido pela Fundação Ford, e, posteriormente, contou com a Agência para o Desenvolvimento Internacional dos EUA.

As Clínicas se estabeleceram na América Latina com a pretensão de se seguir o modelo que passou a prevalecer nos EUA. O *Movimento de Direito e Desenvolvimento* tentou transformar a profissão e o ensino jurídico latino-americano, tendo como parâmetro o modelo estadunidense (González, 2004, p. 316-318). Todavia, essa recepção não foi pacífica, pois “os países latino-americanos envolvidos entendiam que era mais uma forma de dominação dos países do Norte ao Sul” (Lapa, 2014a, p. 90).

Contudo, na década de 1990 houve o ressurgimento das ideias para se renovar o ensino do Direito em diversos centros acadêmicos da América Latina, diante das crises dos sistemas políticos da região e do reaparecimento do Estado de Direito após a reabertura democrática, com o reforço aos direitos fundamentais. Em 1995, foi iniciado o projeto piloto coordenado pela Universidad Diego Portales, no Chile, com o objetivo de se inovar o ensino jurídico, que contou com o revezamento de experiências entre instituições de ensino superior de Argentina, Chile, Colômbia e Peru (González, 2004, p. 320), sendo mais tarde incorporado gradualmente por universidades brasileiras²².

No contexto atual do Brasil, o ensino jurídico ainda está restrito a fontes como manuais e códigos legislativos. A pesquisa na área das Ciências Sociais Aplicadas, subárea Direito, ainda é incipiente. A enorme quantidade de cursos jurídicos em funcionamento e em

²² Não objetivamos fazer uma profunda abordagem histórica das Clínicas Jurídicas, primeiro devido à delimitação deste texto; segundo porque esse desenvolvimento requer outras técnicas de pesquisa e, também, para não se desvirtuar a coerência do objeto. Para mais informações sobre o contexto histórico das Clínicas nos EUA e na América Latina, veja-se Barry *et al.* (2000); González (2004) e Londoño Toro (2016).

fase de abertura no país²³ prejudica a formação desses profissionais quanto à qualidade, porque comumente se valoriza concursos de carreiras jurídicas em detrimento da educação que desenvolve pensamento crítico, isto é, aquele reflexivo e não reprodutor de leis e dogmas.

No âmbito da pesquisa empírica, dois estudos formulados há anos permanecem atuais. O primeiro é o da prática narrada por Alexandre Veronese (2013) nos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro, que não vão além dos estudos teóricos. Apesar da recente expansão da pós-graduação no Brasil, o horizonte dos docentes ainda está pautado na “resenha bibliográfica como ‘método’” (Veronese, 2013, p. 209), fazendo com que as produções acadêmicas tenham cunho de uma peça de parecer, na qual há a exposição da história, o enquadramento a uma teoria e a aplicação de um caso concreto como modelo. Este é o segundo, elaborado por Marcos Nobre (2003, p. 148), que aponta a inibição do desenvolvimento de habilidades nos discentes para trabalharem com métodos empíricos, que requerem prática constante, e os relacionem interdisciplinarmente fazendo com que a pesquisa não se restrinja ao tecnicismo jurídico.

Em estudo mais recente, Bryant Garth (2016), ao desenvolver abordagem sobre o campo dos estudos sociojurídicos e a sociologia de campo nos estudos jurídicos empíricos, especialmente do Brasil, faz um comparativo entre este país e os EUA. E dispõe que apesar dos padrões de avaliação de publicações empíricas terem se estreitado e aumentado nos últimos anos, os critérios permanecem inclinados em direção à hierarquia tradicional combinada com a teoria (Garth, 2016, p. 21).

Esse cenário corrobora a necessidade de se empreender novas formas para mudar o *status quo* do ensino jurídico, conseqüentemente na pesquisa e na extensão universitárias. Nesse sentido, Fernanda Lapa, graduada e mestre em direito, doutorou-se em educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), defendendo o ensino clínico em direitos humanos como uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil (Lapa, 2014b). Atualmente, ela é considerada uma das principais articuladoras desse método que a cada ano ganha adesão de novas instituições de ensino superior.

À época de seu estudo, Fernanda Lapa identificou nove Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento no Brasil, mas em seu recorte metodológico contemplou apenas cinco, nas quais realizou entrevistas

semiestruturadas com os(as) coordenadores(as) para identificar as aproximações e diferenças entre suas concepções e atividades.

O objetivo da sua tese era identificar algum espaço que promovesse a integração entre ensino, pesquisa e extensão nos cursos jurídicos, e que, por meio interdisciplinar, envolvesse teoria e prática dos direitos humanos. Realizou pesquisa bibliográfica para verificar os espaços onde esta educação acontece e de que forma ocorre, além de ter feito estudo comparado entre a América do Norte e a América Latina, analisando suas experiências.

Isso possibilitou a formulação de sete pressupostos para o funcionamento de uma Clínica de Direitos Humanos no Brasil, cuja contemplação pode significar um espaço que garanta uma eficaz educação em direitos humanos nos cursos jurídicos, a saber: (i) compromisso com a Justiça Social; (ii) metodologia participativa, de forma que o discente tenha maior protagonismo nas atividades; (iii) articulação da teoria com a prática dos Direitos Humanos; (iv) integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão; (v) enfoque interdisciplinar, para que se possa complementar a análise do objeto em estudo sob diferentes perspectivas; (vi) institucionalização formal e reconhecimento na Universidade; e (vii) público-alvo universitário da graduação e pós-graduação, não devendo a Clínica interpor ações judiciais (Lapa, 2014a, p. 115-142).

Considerável parcela dos autores dos EUA e da América Latina que defendem a educação clínica, ao apresentarem os elementos centrais que devem permeiar essa modalidade de ensino trazem características que se aproximam dos pressupostos delineados por Lapa (2014a). No entanto, respeitadas as idiosincrasias do contexto de cada Instituição de Ensino Superior (IES), há a sustentação de que a qualidade da “aprendizagem de habilidades profissionais e valores sociais através da experiência junto com o compromisso de reorientar a educação jurídica para a formação de advogados sensibilizados com a justiça social” prevalecem nas clínicas existentes no mundo (Lapa, 2014a, p. 84).

Não à toa, todas as Clínicas de Direitos Humanos que integram o mapeamento realizado nesta pesquisa utilizam a categoria “Justiça Social”, não fazendo uso da expressão “acesso à justiça”. A maioria dos estudos realizados no Brasil que se propõem a examinar o desenvolvimento do método clínico no país apresenta

²³ Em 2014 em entrevista ao Congresso em Foco, o presidente do Conselho Federal da OAB disse que o Brasil possuía 1.240 cursos de direito, ao passo que os demais países somavam 1.100, o que, nas palavras do então presidente Marcus Vinícius Coelho, significava a banalização do curso de Direito (Sardinha e Coelho, 2014). Ao final de 2015, Hélio Duque apontou que este número crescera para 1.266 (Duque, 2016).

breve relato das origens da experiência estrangeira, relembrando os EUA. Em seguida, parte em defesa do método sem realizar grandes problematizações quanto à sua incorporação no Brasil. Segue apenas referendando sua aplicação tomando como base o argumento do déficit social e pedagógico do ensino jurídico brasileiro.

Não se trata aqui de ir contra ou a favor da implementação das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, mas de analisar cuidadosamente esse processo de importação, mormente porque o transplante sem reflexões críticas obstaculiza a criação de mecanismos próprios, autênticos, por parte dos brasileiros para o enfrentamento de questões que envolvem os direitos humanos no contexto onde estão inseridos.

Por esse aspecto, não é desarrazoado dizer que as implicações dos encaixes de teorias hegemônicas que foram incorporadas desde o processo de formação do país ainda reverberam nas diversas estruturas sociais, políticas e econômicas, constituindo difícil problema a ser resolvido. É preciso evitar que isso também ocorra com a introdução do método clínico, que, embora teoricamente demonstre ser benéfico por conta das suas características, pressupostos e propostas, carece de outros estudos para se averiguar, por exemplo, que tipo de preparação acadêmico-profissional está sendo oferecida aos docentes, discentes e advogados envolvidos²⁴.

Em um país com dimensão territorial continental como o Brasil, em que cada região possui formas particulares de violações de direitos humanos, identificamos que as Clínicas de Direitos Humanos das regiões norte e centro-oeste têm maiores preocupações com questões ambientais, e as demais com demandas locais das comunidades e grupos sociais, algumas mais direcionadas ao litígio e outras à pesquisa.

Essa combinação entre pesquisa e litígio estratégico tem outro elemento que diferencia o contexto brasileiro da realidade existente nos EUA, pois o sistema jurídico adotado neste país é o de *Common Law*, em que a fonte é pautada na Jurisprudência, ao passo que no Brasil o sistema é o de *Civil Law*, cuja fonte é basicamente a lei contida nos códigos²⁵. Isso já demanda uma preparação distinta para o estudo dos casos e a atuação em causas judiciais, as quais contam com mecanismo processual que pode lhes ser favoráveis à propositura de ações.

Um instrumento, no Brasil, é o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR – artigos 976 a 987, do CPC/15, Brasil, 2015) que propicia a litigância estratégica das Clínicas. Por meio dele “é possível advogar em nome do interesse público, uma tese jurídica única, que ampare os direitos humanos e confira prestação jurisdicional isonômica e aplicável a todos os casos repetitivos” (Aleixo *et al.*, 2015, p. 41).

Outro ponto que chama a atenção é o de que a literatura que relata a formação das Clínicas nos outros países normalmente expõe a existência do movimento clínico tanto nos EUA como em alguns países da América Latina, por iniciativa de docentes e discentes. No Brasil, porém, há uma mistura de docentes egressos combinada com discentes, pois seus coordenadores são oriundos das instituições às quais atualmente pertencem; quando não, advêm da mesma região geográfica.

Esse vínculo pode possibilitar a escolha temática estratégica dos casos. Como assevera Christian Courtis (2007, p. 17), trata-se de litígio estratégico para evitar uma demanda excessiva que iniba o desenvolvimento criativo de ideias e discussão entre os discentes. Há outro fator como o logístico (estrutural), o espaço para atender as pessoas que procuram atendimento, pois, embora a maioria das Clínicas seja vinculada a universidades por meio de projetos de extensão, algumas contam com recursos financeiros dos próprios discentes através do Centro Acadêmico (Gomes, 2017, p. 120). Isso também demarca diferença em relação à estrutura das Clínicas de Direitos Humanos estadunidenses, as quais contam com maiores e melhores condições de logística e financiamento²⁶.

Por outro lado, registramos que a disciplina de “direitos humanos”, infelizmente, ainda possui um papel residual nas Faculdades de Direito do Brasil, em que pese a exigência regulatória do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE, 2012) de que a Educação em Direitos Humanos esteja presente com transversalidade nos cursos de ensino superior, sobretudo no de Direito, nas respectivas disciplinas, planos de aula e bibliografias. O mesmo ocorre com os ramos das disciplinas de Direito Público, pois há predomínio do ensino do Direito Privado durante grande parte do curso de graduação, sobretudo nas IES particulares.

²⁴ Em pesquisa na base de dados da *Social Science Research Network* (SSRN) sobre os artigos acadêmicos que abordam Clínicas de Direitos Humanos, identificamos certa similaridade com a produção brasileira, que prioriza o funcionamento ao invés da concepção histórica. Daniel Bonilla (2013) é o único autor encontrado que trata precisamente das implicações e reflexões críticas sobre o processo de acolhimento do método clínico pelos países da América Latina.

²⁵ Para maiores informações e reflexões sobre esses sistemas de justiça, ver Marinoni (2009).

²⁶ As Clínicas dos EUA inicialmente tiveram apoio financeiro da Fundação Ford (década de 1970), logo após, “conseguiram manter sua sustentabilidade com o suporte interno das universidades ou com projetos externos” (Lapa, 2014b, p. 66). Todavia, não detalharemos essa abordagem comparativa sobre o financiamento, por não aprofundarmos no tema no espaço do Brasil, porque estas informações não estão acessíveis nas fontes de pesquisa que buscamos. No entanto, em investigação empírica posterior, através de outras técnicas de pesquisa, tal como entrevistas, por exemplo, procuraremos levantar esses dados.

Nesse ponto, o fato dos docentes coordenadores das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil trabalharem com linhas de pesquisa e áreas de atuação em Direito Público, articulando com direitos humanos, significa um complemento necessário à formação dos discentes. Corrobora também que a inclusão da educação clínica ocorre através de profissionais que possuem afinidade com agendas temáticas com vertentes progressistas, vinculadas à justiça social e aos cidadãos economicamente menos abastados, que, não raro, estão mais vulneráveis a sofrerem as diversas formas de violências sistêmicas, logo, violações de direitos humanos.

Entretanto, isso não significa que apenas possam existir Clínicas adstritas a áreas do Direito Público, já que, conforme aduz Christian Courtis (2007, p. 17), não há nada que vincule, podendo qualquer ramo do Direito aderir a essa modalidade de ensino.

Essa abordagem ainda carece de muitos outros estudos, principalmente empíricos, para se avaliar se os projetos condizem com o que está sendo produzido pelas Clínicas. Desse modo, tivemos a pretensão de trazer dados e elementos para que possam contribuir para possíveis reflexões e/ou estudos sobre as Clínicas de Direitos Humanos no Brasil.

Conclusões

A pesquisa apresentada neste texto já produziu relevantes resultados parciais, merecedores de compartilhamento com a comunidade acadêmica, especialmente no que tange à identificação de um campo pertinente, importante e atual de investigações.

Inicialmente, a partir do levantamento bibliográfico referente às Clínicas de Direitos Humanos existentes nos EUA, em países da América Latina e no Brasil, e posterior mapeamento em termos de implementação e funcionamento das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil até 2018. Ademais, no âmbito da educação e prática jurídicas, com a distinção realizada entre o modelo inovador de Clínicas de Direitos Humanos e o modelo tradicional de Escritórios Modelo/Núcleos de Prática Jurídica, além dos Observatórios de Direitos Humanos, junto ao delineamento do perfil acadêmico dos(as) docentes coordenadores das Clínicas, foi possível agregar à pesquisa importantes elementos que poderão servir de complemento à análise dos resultados produzidos pelas Clínicas através de outros estudos.

Para dialogar com os resultados da atuação das Clínicas, é necessário verificar respostas a questões como, por exemplo, se os discentes passaram a conhecer melhor os mecanismos e a atuação da Corte Inte-

ramericana de Direitos Humanos ou se a preocupação das Clínicas é mais com o litígio estratégico em causas que envolvam violações a direitos humanos nos âmbitos nacional, regional ou local. Esta é uma variável relevante para a avaliação do processo escolha dos tipos de casos, temáticas e ações adotadas pelas Clínicas no Brasil, bem como sua abrangência em termos de cidadãos atendidos (ações individuais e/ou coletivas? Ações propostas junto ao STF e/ou ao Judiciário de modo difuso?).

A relação desse método de ensino jurídico com as práticas de litigância, no atual estágio da pesquisa, ocorre de modo complementar entre os modelos das Clínicas e dos EMs/NPJs, pois este último tem se mostrado insuficiente quando adotado isoladamente. Nesse sentido, mostra-se pertinente a proposta que ora apresentamos de uma nova estrutura, a de Laboratório do Curso de Direito como guarda-chuva abrangente das células do Núcleo de Prática Jurídica e da Clínica de Direitos Humanos, como espaços para ensino jurídico e prática forense, numa articulação de ensino, pesquisa e extensão.

No prosseguimento da pesquisa, outras problematizações precisam ser solucionadas, tais como a dos tipos e modelos de financiamento das Clínicas de Direitos Humanos vigentes no Brasil, bem como maior exposição e reflexão sobre suas origens, transplante, implementação e funcionamento, para que tenham uma atuação adequada à realidade brasileira dos direitos humanos. Nesta investigação constatamos que a maioria dos seus coordenadores não pesquisa nem escreve a esse respeito.

Entendemos que uma abordagem consistente para apresentação dos resultados da atuação das Clínicas de Direitos Humanos implementadas e em funcionamento no Brasil deve passar por esses questionamentos, ainda não explorados neste texto, que não teve o escopo de exaurir a discussão, mas de abrir frente para novos debates. Assim, além de apresentar os resultados parciais da pesquisa, cabe sistematizar seus próximos passos: (i) realização de entrevistas com os(as) coordenadores(as) das Clínicas de Direitos Humanos existentes e em funcionamento no Brasil, para coleta de dados qualitativos que não foram passíveis de identificação através da pesquisa documental e bibliográfica; (ii) observação não participante em algumas dessas Clínicas, para conhecimento da rotina operacional, além de entrevistas com discentes que delas participem; (iii) busca de documentação junto às Clínicas acerca dos processos judiciais e/ou procedimentos extrajudiciais em que atuam, pois não estão disponíveis na internet. Com isso será possível identificar o perfil de atuação e as

prioridades temáticas de cada Clínica, e, por fim, traçar novas reflexões e produzir resultados finais da pesquisa.

Referências

- ALEIXO, L.S.P.; AMARAL, L.P.; THIBAU, T.C.S.B. 2017. Ferramentas 'clínicas' na advocacia estratégica em direitos humanos. In: C.S. NICÁCIO; F.S. de MENEZES; T.C.S.B. THIBAU (coords.), *Clínicas de direitos humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova*. Belo Horizonte, Arraes Editores, p. 35-52.
- BARRY, M.M.; DUBIN, J.C.; JOY, P.A. 2000. Clinical Education for this Millenium: The third wave. *Clinical Law Review*, 1:1-75.
- BOGOTÁ. [s.d.]. Red Latinoamericana de Clínicas Jurídicas. Disponível em: <http://www.clinicasjuridicas.org/index.htm>. Acesso em: 10/01/2018.
- BONILLA, D. 2013. Legal Clinics in the Global North and South: Between Equality and Subordination - An Essay. *Yale Human Rights and Development Law Journal*, 16(1):1-40. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2511370>. Acesso em: 10/01/2018.
- BOURDIEU, P. 2001. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 460 p.
- BRADWAY, J.S. 1928. New Developments in the Legal Clinic Field. *St. Louis Law Review*, 13(2):122-133. Disponível em: http://openscholarship.wustl.edu/law_lawreview/vol13/iss2/2. Acesso em: 10/01/2018.
- BRASIL. 2015. Código de Processo Civil. Lei n.º 13.105 de 16 de mar. de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 10/01/2018.
- BRASIL. 2018a. Plataforma Sucupira. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativos.jsf?areaAvaliacao=26&areaConhecimento=60100001>. Acesso em: 10/01/2018.
- BRASIL. 2018b. Plataforma Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/>. Acesso em: 10/01/2018.
- CAVALLARO, J.L.; ELIZONDO GARCÍA, F. 2011. ¿Cómo establecer una Clínica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas. *Revista de Derecho en Libertad*, 6:124-140.
- CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS (CDH); UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). 2018. II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas e IX Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.even3.com.br/iifncj>. Acesso em: 16/10/2018.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). 2004. Resolução CNE/CES n. 04/2004. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1º de out. 2004, Seção 1, p. 17. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 10/01/2018.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). 2012. Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012 (Resolução CNE/CP 1/2012). Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Ministério da Educação. *Diário Oficial da União*. Brasília, 31 mai., Seção 1, p. 48.
- COURTIS, C. 2007. La educación clínica como práctica transformadora. In: M. VILLAREAL; C. COURTIS (coords.), *Enseñanza clínica del derecho: una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados*. México, ITAM, p. 9-24.
- CRESWELL, J.W.; CLARK, V.L. 2013. *Pesquisa de Métodos Mistos*. Porto Alegre, Penso, 288 p.
- DUQUE, H. 2016. A inflação dos cursos de direito. Disponível em: <https://www.alvarodias.com.br/wp-content/uploads/2016/07/A-infla%C3%A7%C3%A3o-dos-cursos-de-direito.pdf>. Acesso em: 10/01/2018.
- ESTÁCIO. 2018. *Regulamento Geral do Laboratório do Curso de Direito e do Estágio Curricular Supervisionado*. Rio de Janeiro, Estácio.
- FRANK, J.N. 1933. Why not a clinical lawyer-school? *University of Pennsylvania Law Review*, 81(8):907-923.
- GARTH, B. 2016. Brazil and the field of socio-legal studies: Globalization, the Hegemony of the US, the Place of Law, and Elite Reproduction. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 3(1):12-23. <https://doi.org/10.19092/reed.v3i1.94>
- GOMES, J.D.G. 2017. O ouvir como uma Prática de Direitos Humanos: reflexões Sobre as Atividades da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama. In: C.S. NICÁCIO; F.S. de MENEZES; T.C.S.B. THIBAU (coords.), *Clínicas de direitos humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova*. Belo Horizonte, Arraes Editores, p. 116-131.
- GONZÁLEZ, F. 2004. La enseñanza clínica en derechos humanos e interés público em Sudamerica. *Cuadernos Deusto de Derechos Humanos*, 27:315-348. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/5/2466/19.pdf>. Acesso em: 10/01/2018.
- HORKHEIMER, M. 1983. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: V. CIVITA (ed.), *Benjamin, Habermas, Horkheimer, Adorno: textos escolhidos*. São Paulo, Abril, p. 125-162.
- JORNAL PRÉDIO 3. 2018. 1º Fórum sobre Clínicas Jurídicas acontece 18/06 e 19/06. Disponível em: <https://jornalpredio3.com/2018/06/02/1o-forum-sobre-clinicas-juridicas-acontece-18-06-e-19-06/>. Acesso em: 16/10/2018.
- JUNQUEIRA, E.B.; VIEIRA, J.R.; FONSECA, M.G.P. da. 1997. *Juízes: Retrato em Branco e Preto*. Rio de Janeiro, Letra Capital Editora, 208 p.
- LAPA, F.B. 2014b. *Clínicas de direitos humanos: uma alternativa para formação em direitos humanos para cursos jurídicos no Brasil*. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 185 p.
- LAPA, F.B. 2014a. *Clínica de direitos humanos: uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 190 p.
- LONDOÑO TORO, B. 2016. Los cambios que requieren las clínicas jurídicas iberoamericanas. Estudio de caso en seis países de la región. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, XLIX(146):119-148.
- MARINONI, L.G. 2009. Aproximação crítica entre as jurisdições de Civil Law e de Common Law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, 49:11-58. <https://doi.org/10.5380/rfdupr.v49i0.17031>
- MEDEIROS, B. da S.; FURTADO, M.M.E; SILVA NETO, N.M. da. 2016. Educação clínica em direitos humanos: uma alternativa à prática jurídica na Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. In: N.M. SILVA NETO et al. (orgs.), *Educação clínica em direitos humanos: experiências da rede amazônica de clínicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, p. 145-171.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC); INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). 2017a. *Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância - autorização*. Brasília. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf. Acesso em: 10/01/2018.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC); INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). 2017b. *Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância - reconhecimento e renovação de reconhecimento*. Brasília. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf. Acesso em: 10/01/2018.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1994. Portaria 1886/94. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf. Acesso em: 10/01/2018.
- NOBRE, M. 2003. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, 66:145-154. Disponível em: http://www.novosestudos.com.br/v1/files/uploads/contents/100/20080627_apontamentos_sobre_a_pesquisa.pdf. Acesso em: 10/01/2018.
- OLIVEIRA, C.C. de; LIMA, G.G.B.; MAIA FILHO, M.S. 2016. Para além da interação entre a universidade e a sociedade pelos projetos de extensão e pela institucionalização da Clínica de Direitos Humanos

na Faculdade de Direito da UnB. In: N.M. SILVA NETO et al. (orgs.), *Educação clínica em direitos humanos: experiências da rede amazônica de clínicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, p. 63-86.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). 2009. *Instrução Normativa n. 1/2008 - CNEJ*. Regulamenta e consolida, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, os procedimentos e critérios para manifestação da Comissão Nacional de Ensino Jurídico acerca de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e aumento de vagas para o curso de graduação em Direito, considerando o Decreto n. 5.773/2006 e as Portarias Normativas MEC ns. 40/2007 e 1.874/2005. Brasília: CFOAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/instrucoes/1-2008?Normativas=True>. Acesso em: 20/04/2018.

RIBEIRO, C.F.T. 2016. Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos. In: N.M. SILVA NETO et al. (orgs.), *Educação clínica em direitos humanos: experiências da rede amazônica de clínicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, p. 9-20.

ROWE, W.V. 1917. Legal Clinics and better trained lawyers – a necessity. *Illinois Law Review*, **XI**(9):591-618.

RUTIS, L.A. 2017. O método clínico e o déficit social e pedagógico do ensino jurídico brasileiro. In: C.S. NICÁCIO; F.S. de MENEZES; T.C.S.B.

THIBAU (coords.), *Clínicas de direitos humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova*. Belo Horizonte, Arraes Editores, p. 1-17.

SARDINHA, E.; COELHO, M. 2014. OAB critica “recorde” do Brasil em cursos de Direito. *Congresso em Foco*. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo>. Acesso em: 10/01/2018.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB). 2017. I Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas. Disponível em: <https://boletimfdcgrad.com/2017/06/06/i-forum-nacional-de-clinicas-juridicas/>. Acesso em: 10/01/2018.

VERONESE, A. 2013. Considerações sobre o problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área de direito: a tentativa de uma perspectiva brasileira a partir da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul*, **14**:197-237.

Submetido: 02/05/2018
Aceito: 15/08/2018